



Of. Gab. 959/2017

Guaíba, 19 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº. 192/2017** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 667/2017**, apresentado pela: **Bancada do DEM**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos: **1 – Existe, por parte do Município, convênio com a Receita Federal para a fiscalização do Imposto Territorial Rural (ITR)? 2 – Caso positivo, de que forma é realizado este convênio e qual setor do Executivo é responsável pela execução do mesmo? 3 – Caso negativo, existe a possibilidade do convênio ser feito em 2018?**

Agradecendo a nobre vereadora por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

Atualmente não há convenio coma Receita Federal para a fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR, conforme consta no Of. GAB573/2017 (anexo) que trata da reposta à intimação DRF/POA/Seort nº 897 da Receita Federal. No anexo também consta a intimação da Receita Federal com os requisitos necessários para adesão/renovação do convênio.

Caso o convênio fosse celebrado, o setor responsável seria a Diretoria Fazendária com o Setor de Fiscalização.

Para celebrar o convenio, haveria a necessidade de no mínimo dois fiscais de tributos disponíveis para o estudo e execução das exigências, bem como um veículo para verificação dos dados nas propriedades rurais, conforme exigências. O quadro atual de fiscais tem suas tarefas direcionadas a outros tributos, tais como ISSQN, IPTU, ITBI e ICMS.

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.

  
**José Francisco Soares Sperotto**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**Ver. RENAN PEREIRA**  
M. D. Presidente da Câmara Municipal  
Guaíba/RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GESTÃO 2017/2020  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS



Guaíba, 10 de agosto de 2017.

Of. GAB 573/2017  
Resposta a Intimação DRF/POA/Seort nº 897

Prezado Senhor Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil,

Apresentando cordiais saudações, vimos por meio deste nos manifestar sobre a Intimação DRF/POA/Seort nº 897, de 23 de junho de 2017, oriunda da Secretaria da Receita Federal do Brasil, processo nº 11080.724721/2017-39 que versa sobre o convênio ITR.

Inicialmente declaramos que o município, no momento, não dispõem de estrutura técnica para atender às exigências e demandas constantes na proposta do convênio.

Salientamos, que o município pretende qualificar e aumentar seu corpo técnico, o que viabilizaria a celebração de acordo.

Tão logo o município disponha da estrutura necessária poderá entrar em contato visando a celebração.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Leandro Luis Würdig Jardim  
Secretário Municipal de Administração Finanças e Recursos Humanos

  
José Francisco Soares Sperotto  
Prefeito Municipal

Ao  
Ilmo. Sr.  
EDUARDO DE SOUZA BATISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária  
Delegacia da Receita Federal do Brasil  
Av. José Loureiro da Silva, 445/sala 406  
Porto Alegre/RS



  
Maria Roseni de Vargas Rodrigues  
AFRFB - Matrícula nº 1370283

REQ 667/2017 - AUTORIA: Bancada do DEM  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008251 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 48FE9BC87B4509973337146CFC7BC375





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre - RS  
Serviço de Orientação e Análise Tributária

ÀS SEC. FAZENDA E  
ADM/RIA PI DE PORTO ALEGRE  
NO PRAZO EM 29/06/2017

José Sperotto  
Prefeito Municipal

PROCESSO : 11080.724721/2017-39

---

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUAÍBA  
CNPJ : 88.811.922/0001-20

CPF do representante legal: 186.430.190-20  
NOME do representante legal: José Francisco Soares Sperotto

ENDEREÇO : Av. Nestor de Moura Jardim, nº 111, Centro – Guaíba/RS  
CEP 92500-000

ASSUNTO : Convênio ITR – Instrução Normativa RFB nº 1.640/2016

---

**Intimação DRF/POA/Seort nº 897, de 23 de junho de 2017.**

Nos termos do disposto no art. 17, inciso I da Lei nº 9.393 de 19 de dezembro de 1996, no art. 74, inciso I do Decreto nº 4.382, de 19 de setembro de 2002, e na Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, fica o ente federativo INTIMADO a apresentar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento desta, os documentos relacionados abaixo, em condições legíveis:

1. Termo de Atendimento à intimação assinado pelo prefeito;
2. cópia do termo de posse do prefeito;
3. cópia da lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários no âmbito municipal, publicada na respectiva imprensa oficial;
4. indicação nominal dos servidores aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo de que trata o item anterior e em efetivo exercício que executarão as atividades firmadas na área de atuação do convênio;
5. cópia dos editais de abertura e de homologação do concurso público em que tenham sido aprovados os servidores indicados conforme o item 4 para provimento do cargo previsto na lei de que trata o item 3, publicados na respectiva imprensa oficial;
6. atos de nomeação e de posse dos servidores para o cargo previsto no item 3, em decorrência do concurso público de que trata o item 5, publicados na respectiva imprensa oficial;
7. declaração de que possui estrutura em tecnologia da informação adequada e suficiente para acessar os sistemas da RFB, que contemple equipamentos e redes de comunicação, assinada pelo prefeito.

REQ 667/2017 - AUTORIA: Bancada do DEM

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008251 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 48FE9BC87B4509973337146CFC7BC375



**Obs.:** Todos os documentos deverão ser assinados/rubricados pelo prefeito

Os documentos solicitados deverão ser entregues na unidade da RFB de circunscrição, em meio digital ou em meio papel, ou ser juntados eletronicamente ao e-Processo acima referenciado, utilizando o Programa Gerador de Solicitação de Juntada (PGS), acessado por meio do Portal e-CAC, no sítio da Receita Federal do Brasil na Internet: <<http://rfb.gov.br>>

O não atendimento à presente intimação no prazo fixado ou a apresentação em inconformidade ou incompleta da documentação ensejará em denúncia do convênio ou no indeferimento da opção do ente federativo para celebração do convênio, nos termos definidos pelo CGITR.

*[Documento assinado digitalmente]*

**Eduardo de Souza Batista**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Matrícula SIAPECAD nº 1170853

## LOCALIZAÇÃO DO PROCESSO

Av. José Loureiro da Silva, 445, sala nº 406  
Horário de atendimento: 9h às 11h – 13h30min às 17h  
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA





**Receita Federal**

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:  
EDUARDO DE SOUZA BATISTA em 23/06/2017.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



AP23.0617.15340.0769

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

j0MBOmTFycNAXSC4UZnE7DkqAEwQrbZ4YyyeLK+EyqU=

REQ 667/2017 - AUTORIA: Bancada do DEM  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 008251 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 48FE9BC87B4509973337146CFC7BC375



## CONVÊNIO PARA DELEGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e o **Distrito Federal ou Município optante**, conforme a Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, o Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, e a Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, visando a delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

A União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão do Ministério da Fazenda, doravante denominada RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, e o **Distrito Federal ou Município optante**, doravante denominado Conveniado, de acordo com o disposto na Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, no Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, e na Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, celebram, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto deste Convênio é firmar a opção realizada pelo Conveniado, na forma prevista no § 1º do art. 10 do Decreto nº 6.433, de 2008, para exercer as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A celebração deste Convênio não prejudicará a competência supletiva da RFB de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do ITR.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Convênio será regulado pelo disposto na Instrução Normativa RFB nº 1640, de 2016, e em normas complementares expedidas pela RFB e pelo Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (CGITR).

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Conveniado fará jus a 100% (cem por cento) do produto da arrecadação do ITR, referente aos imóveis rurais situados em seu território, a partir do cadastramento no Sistema de Fiscalização e Cobrança do ITR para Municípios Conveniados do servidor habilitado nos termos do art. 15 da IN RFB nº 1.640, de 2016.

**CLÁUSULA QUARTA** - A RFB compromete-se a:

- I - estabelecer parâmetros nacionais para a revisão das Declarações do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR);
- II - disponibilizar a relação dos imóveis rurais e as informações necessárias à seleção dos imóveis a serem fiscalizados;
- III - disponibilizar acesso aos sistemas e aplicativos necessários ao desempenho das atribuições de que trata este Convênio;



IV - elaborar, quando for o caso, cronograma de expedição de avisos de cobrança conjuntamente com o Conveniado;

V - disponibilizar a relação dos débitos do ITR sujeitos à cobrança;

VI - estabelecer modelos de notificação de lançamento, de intimação, avisos e outros documentos a serem expedidos pelos conveniados;

VII - prestar ao Conveniado as informações necessárias à adequada execução das atividades previstas no presente Convênio;

VIII - disponibilizar ao Conveniado os atos administrativos e normativos por ela emitidos, referentes à matéria objeto deste Convênio, bem como suas alterações e atualizações, e dirimir dúvidas, quando necessário; e

IX - elaborar e executar plano de treinamento para os conveniados nos sistemas referentes ao ITR e na legislação do imposto.

CLÁUSULA QUINTA - O Conveniado compromete-se a:

I - manter estrutura de tecnologia da informação adequada e suficiente para acessar os sistemas da RFB, que contemple equipamentos e redes de comunicação;

II - manter servidor habilitado para a fiscalização e a cobrança do ITR, mediante treinamento realizado pela RFB, que tenha sido aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos para cargo com atribuição legal de lançamento de créditos tributários;

III - informar à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) de sua circunscrição, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pela RFB, os valores de terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB;

IV - expedir notificação de lançamento, intimação, avisos e outros documentos, em conformidade com modelos aprovados pela RFB;

V - instruir e encaminhar à unidade de julgamento da RFB os processos administrativos fiscais, nos casos de impugnação e recursos relativos ao ITR fiscalizado e cobrado sob a égide do Convênio;

VI - prestar, aos sujeitos passivos, atendimento decorrente das ações de procedimentos fiscais por ele efetuados;

VII - guardar em boa ordem as informações, processos e demais documentos referentes aos procedimentos fiscais em andamento, bem como aos concluídos nos últimos 6 (seis) anos, no caso de a conclusão do trabalho resultar em liberação da DITR sem lançamento de ofício;

VIII - elaborar, conjuntamente com a unidade da RFB de sua circunscrição, cronograma de expedição de avisos de cobrança; e

IX - arcar com os custos de:

a) treinamento de seus servidores; e



b) expedição de notificação de lançamento, intimação, avisos e outros documentos.

CLÁUSULA SEXTA - No exercício da execução deste Convênio, o Conveniado deve cumprir metas mínimas de fiscalização definidas pela RFB, observadas as resoluções do CGITR.

PARÁGRAFO ÚNICO - As metas de que trata esta cláusula poderão ser revistas mediante ato da RFB.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Conveniado e seus servidores estão sujeitos às regras do sigilo fiscal estabelecidas no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), sem prejuízo da observância das normas de Política de Controle de Acesso e de Segurança da Informação, da RFB.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor que divulgar, revelar ou facilitar a divulgação ou revelação de qualquer informação, bem como aquele que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos deste Convênio, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado administrativamente por descumprimento do dever funcional de observar normas legais ou regulamentares, sem prejuízo de sua responsabilização em ação regressiva própria e da responsabilidade penal cabível.

CLÁUSULA OITAVA - Durante a execução do Convênio, a qualquer momento, a RFB poderá verificar o cumprimento das cláusulas avençadas e das normas pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins do que dispõe esta cláusula, a RFB poderá solicitar do Conveniado, mediante comunicação escrita, a apresentação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de esclarecimentos e documentos que comprovem o cumprimento e a manutenção das obrigações do Conveniado, sob pena de denúncia do Convênio.

CLÁUSULA NONA - Se, durante a vigência do Convênio, qualquer das obrigações não puder ser satisfeita pelo Conveniado, este deverá informar a situação à RFB, a qual determinará prazo suficiente para a adequação, sob pena de denúncia do Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A informação de que trata esta cláusula será prestada no respectivo processo digital responsável pela gestão do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - O acesso aos sistemas da RFB será efetuado mediante utilização de certificação digital e habilitação dos usuários, indicados pelo Conveniado, conforme normas expedidas pela RFB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As dúvidas porventura surgidas em relação à aplicação do presente Convênio serão resolvidas pela SRRF da circunscrição do Conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita:

I - pelo Conveniado, a seu critério, por simples desistência de sua opção; ou

II - pela RFB, quando o conveniado deixar de cumprir qualquer das obrigações previstas nas cláusulas quinta, sexta e sétima.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A denúncia do convênio pela RFB será precedida de comunicação escrita para que o Conveniado possa adequar-se no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Acarretará a denúncia automática do convênio, sem a concessão do prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula:

I a execução pelo Conveniado, por pelo menos 2 (dois) trimestres consecutivos, de procedimentos fiscais em desacordo com as normas vigentes que implique necessidade de revisão de ofício pela RFB e cancelamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos lançamentos realizados;

II - o transcurso *in albis* do prazo de que trata o parágrafo único da cláusula oitava;

III - a não habilitação do servidor nos termos do art. 14 da IN RFB nº 1.640, de 2016; e

IV - o descumprimento da cláusula sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o conveniado não cumprir as metas mínimas de fiscalização definidas pela RFB, observadas as resoluções do CGITR, a denúncia do convênio pela RFB será precedida de avaliação dos motivos para o não cumprimento das metas.

PARÁGRAFO QUARTO - A denúncia do Convênio, em qualquer caso, produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorrer.

PARÁGRAFO QUINTO - Em qualquer das hipóteses de que trata a cláusula décima segunda, o Conveniado compromete-se a juntar ao respectivo processo digital de gestão do Convênio, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da denúncia, as informações, processos e demais documentos referentes aos procedimentos fiscais em andamento e aos concluídos nos últimos 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A RFB providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Convênio, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos convenientes, serão submetidas ao Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/Distrito Federal,

*Assinado digitalmente*  
Secretário da Receita Federal do Brasil

*Assinado digitalmente*  
<Representante Legal>  
Distrito Federal ou Município optante

(Modelo Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016.)

